



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1696, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a doar bem público à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, uma área de terras do patrimônio municipal, situada na Rua Armando Peterlevitz, Quadra 12, Recanto do Guarapari, com as seguintes medidas e confrontações:

“ Segue em linha reta, 39, 67 metros, de frente para Rua Armando Peterlevitz; deflete à direita em curva, 14, 85 metros, confrontando com a Rua Mirdza Cornélia Puke Liep Kaln; deflete novamente à direita, em linha reta, 42, 77 metros, confrontando com a Rua Mirdza Cornélia Puke Liep Kaln; deflete novamente à direita em linha reta, 45, 50 metros, confrontando com a Propriedade de Emilio Peterlevitz; deflete novamente à direita em linha reta, 50, 00 metros, confrontando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Nova Odessa (Fins Institucionais); perfazendo assim uma área total de 2.412, 67 metros quadrados”.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a doar à "PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES", da Diocese de Limeira, com CGC(MF) n 47.949.656/0033-04, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, nesta cidade, a área de terras descrita e caracterizada no artigo anterior.

Art. 3º. A área descrita e caracterizada no artigo anterior destinar-se-á:

a) à implantação de um templo para desenvolvimento de atividades religiosas próprias da Igreja Católica;

b) à implantação de um centro comunitário para a prática das seguintes atividades de caráter social e recreativo: pastoral da criança, assistência às famílias carentes com doações de cestas básicas, orientações às famílias, cursos de corte costura, informática, trabalhos manuais, encaminhamento profissional, realização de trabalhos de assistência a drogados, alcoólatras, e portadores do vírus HIV, atividades recreativas com crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: A doação outorgada pela presente lei, será revogada de pleno direito, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer medida judicial se, no prazo de dois (02) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, a Donatária não tiver implantado na aludida área todas as atividades descritas neste artigo, ou na hipótese de ser dado à área destinação diversa da constante nesta Lei

Art. 4º. Fica expressamente vedado à Donatária, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres que lhe decorre da presente doação, sob pena de revogação imediata da outorga.

Art. 5º. Para fins de validação da doação a Donatária deverá, anualmente, enviar relatórios ao Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, informando acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas no imóvel, de conformidade com o disposto no artigo 2º. desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO
Ato 06/2019 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,

Aos 06 de Dezembro de 1.999

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. José Mário Moraes".

Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal